MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 60.550.625/0001-59

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstrações Financeiras

30 de abril de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	3
Demonstração da Posição Financeira	7
Demonstração do Resultado do Exercício/Período	8
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto	10
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras	11

BGM AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Luigi Galvani, 42 – 3º. Andar
Conjunto 35 – Cidade Monções
São Paulo – CEP:.04575-020 - SP

Central: Tel.: (11) 94511-1709
Internet: www.bgmauditores.com.br

Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") que compreendem a demonstração a posição financeira em 30 de abril de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA em 30 de abril de 2026 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios

Em 30 de abril de 2026, os investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios representavam 74,16% do patrimônio líquido do Fundo. Devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a carteira de investimentos em direitos creditórios foi considerada um principal assunto de auditoria.

Como Nossa Auditoria Conduziu o Assunto

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, dentre outros, a verificação de lastro através da documentação comprobatória sobre a existência dos direitos creditórios, por meio de amostragem; a análise dos relatórios trimestrais divulgados; a revisão dos critérios de cálculo da provisão para perdas por redução do valor de recuperação e a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de investimentos em direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos - Auditoria de Primeiro Ano

Conforme descrito na nota explicativa n° 02, o Fundo iniciou suas atividades em 14 de outubro de 2025, razão pela qual não estão sendo apresentadas demonstrações financeiras comparativas.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do Regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

- Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

BGM Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2SP047233/O-0



Aquiles Bergamini
Contador CRC 1SP156763/0-0

MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.550.625/0001-59
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da Posição Financeira
Em 30 de abril de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/04/2026	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**2.604**	**26,63**
Cotas de fundos de investimento	**2.604**	**26,63**
Renda fixa		
ID RF FIF Renda Fixa Longo Prazo	2.604	26,63
Direitos creditórios	**7.255**	**74,16**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 5.b)		
Direitos creditórios a vencer	7.255	74,16
Total do ativo	**9.859**	**100,79**
Passivo		
Valores a pagar	**79**	**0,79**
Taxa de cobrança	20	0,20
Taxa de consultoria	20	0,20
Taxa de gestão	13	0,13
Taxa de administração	13	0,13
IOF a recolher	13	0,13
Total do passivo	**79**	**0,79**
Patrimônio líquido	**9.780**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**9.859**	**100,79**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.550.625/0001-59
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do Resultado
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 14/10/2025 a 30/04/2026
Direitos creditórios (Nota 5)	**1.733**
Apropriação de rendimentos (Nota 5.c)	1.733
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**16**
Cotas de fundos de investimento	**16**
Reconhecimento de ganhos	16
Despesas	**(269)**
Taxa de consultoria	(77)
Taxa de gestão (Nota 11)	(76)
Taxa de administração (Nota 11)	(60)
Taxa de cobrança (Nota 11)	(20)
Taxa de fiscalização CVM	(8)
Auditoria externa	(2)
Despesas do sistema financeiro	(4)
Outras despesas	(22)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.480**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.550.625/0001-59
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	De 14/10/2025 a 30/04/2026
Patrimônio líquido no início do período	**2**
Emissão inicial representado por 1,990000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada	2
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.480**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**8.688**
Representado por 4.276,770000 cotas sênior I	4.298
Representado por 2.483,090000 cotas sênior II	2.482
Representado por 1.768,870000 cotas mezanino	1.876
Representado por 33,400000 cotas subordinadas	32
Amortização de cotas (Nota 9.c)	**(390)**
Cotas subordinadas	(390)
Variação decorrente da movimentação das cotas	**8.298**
Patrimônio líquido no final do período	**9.780**
Representado por 4.276,770000 cotas sênior I a R$ 1.109,395198 cada	4.745
Representado por 2.483,090000 cotas sênior II a R$ 1.001,586084 cada	2.487
Representado por 1.768,870000 cotas mezanino a R$ 1.160,715648 cada	2.053
Representado por 35,390000 cotas subordinadas a R$ 13.998,737071 cada	495

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.550.625/0001-59
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 14/10/2025 a 30/04/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(6.070)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	548
Compra de cotas de fundos de investimentos	(7.200)
Venda de cotas de fundos de investimentos	4.612
Pagamento de taxa de gestão	(63)
Pagamento de taxa de consultoria	(57)
Pagamento de taxa de administração	(47)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(8)
Pagamento de auditoria externa	(2)
Demais pagamentos/recebimentos	(13)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(8.300)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	8.690
Cotas amortizadas	(390)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**8.300**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

MERLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.550.625/0001-59

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O **Merlin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), foi constituído em 23 de abril de 2025 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas operações em 14 de outubro de 2025.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de todo e qualquer direito creditório, incluindo direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na regulamentação aplicável, especialmente precatórios, direitos creditórios decorrentes de precatórios, ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, bem como as decorrentes de cessões de honorários advocatícios e/ou outras verbas, bem como outros títulos e valores mobiliários, conforme definições descritas no regulamento.

Esta classe única é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem

prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeita a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução CVM nº 489/11 e Resolução CVM nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 13 de novembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria "Títulos financeiros ao valor justo por meio do resultado" que inclui os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em "Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos".

d) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de

forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDCs, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4 Títulos e valores mobiliários

Em 30 de abril de 2026

Descrição	Quantidade	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Cotas de fundos de investimento renda fixa			
ID RF FIF Renda Fixa Longo Prazo	1.852,41	2.604	Sem vencimento

(a) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 1º de julho de 2023 e destina-se a investidores em geral. O objetivo do fundo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. A política de investimento detalhada envolve a aplicação preponderante em ativos de renda fixa, especialmente cotas de Fundos de Investimento (FIs), que apresentem uma carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou privados, de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, bem como se utilizem de operações com derivativos, devendo, adicionalmente, manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos e podendo aplicar, todo o restante em outros ativos permitidos, especialmente Classes Sênior de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC). Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem não serão admitidas.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2026 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 29 de outubro de 2026, sem modificação de opinião.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril e 2026, o Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Descrição	14/10/2025 (¹) a 30/04/2026
Cotas de fundos de investimento	16
Total	**16**

(¹) Data de início das atividades**.**

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios não-padronizados, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no regulamento.

A gestora poderá realizar o investimento de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em direitos creditórios não-padronizados.

São considerados como direitos creditórios não-padronizados os que possuam ao menos uma das seguintes características:

(a) Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
(b) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(c) Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(d) A constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada um fator preponderante de risco;
(e) O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
(f) Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, alínea abaixo;
(g) Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
(h) Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
(i) Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “h”.

Não são considerados direitos creditórios não-padronizados, por sua vez:

(a) Direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
(b) Precatórios Federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (ii) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

É admita a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, desde que: (a) seja apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e (b) Caso reste caracterizada uma operação de crédito, nos termos do acima, deve ser anexada a competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

b) Composição dos direitos creditórios

i. Operação com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de abril de 2026

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Faixas	A vencer	Valor contábil	Provisão para perdas total
Precatórios	7.255	7.255	-
Total	**7.255**	**7.255**	**-**

c) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	14/10/2025 (¹) a 30/04/2026
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	6.070
Liquidação/amortização de direitos creditórios	(548)
Rendas com direitos creditórios	1.733
Saldo final	**7.255**

(¹) Data de início das atividades.

d) Recompra de direitos creditórios

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026,

não houve recompra de direitos creditórios pelo cedente.

e) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Considerando-se a estratégia da gestora em relação ao Fundo, bem como a Política de investimento do Fundo, são consideradas como condições de cessão:

(a) Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;

(b) Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia;

(c) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação.

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

(a) Sejam enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;
(b) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;
(c) Não contenha qualquer devedor principal e/ou coobrigado e/ou garantidor listado na lista restritivas de prevenção ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa do Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas – CSNU.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026, não houve reconhecimento de provisão para perdas.

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de taxas: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora

do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um Fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do código civil brasileiro e da resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão

ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento - Coinvestimento por determinados cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outros fundos e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora e a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 e abril de 2026, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Cotas subordinadas	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota R$**	**Valor da cota teórica R$**	**Rentabilidade (%)**
De 14/10/2025 ([1]) a 30/04/2026	235	13.998,74	51.831,41	5.083,14%
Em 14/10/2025([1])		1.000,00		

Cotas mezanino	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota R$**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI + 15,00 % a.a.**
De 14/10/2025 ([1]) a 30/04/2026	1.190	1.160,72	16,07%	16,07%
Em 14/10/2025([1])		1.000,00		

Cotas sênior I	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota R$**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI + 6,00 % a.a.**
De 16/10/2025 ([1]) a 30/04/2026	2.399	1.109,40	10,94%	10,94%
Em 16/10/2025([1])		1.000,00		

Cotas sênior II	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota R$**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI + 6,50 % a.a.**
De 28/04/2026 ([1]) a 30/04/2026	2.485	1.001,59	0,16%	0,16%
Em 28/04/2026([1])		1.000,00		

(*) data do início da subclasse

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores (“subclasse seniores”); (ii) subordinada mezanino (“subclasse mezanino”); e (iii) subordinada júnior (“subclasse júnior”).

Os direitos e obrigações de cada subclasse de cotas está descrito no regulamento, bem como nos respectivos suplementos de cada subclasse.

As cotas seniores e as cotas subordinadas serão emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses subordinadas mezanino.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos dos respectivos suplementos e do regulamento.

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento, no anexo e no suplemento; e
(b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento, no anexo e no suplemento.

As cotas subordinadas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às cotas subordinadas, observado o disposto neste regulamento; e
(b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento.

As cotas subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino para efeito de

amortização e resgate, observado o disposto no regulamento;
(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação;
(c) valor unitário calculado todo dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e
(d) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Na emissão de cotas do Fundo de qualquer subclasse, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

É permitida a emissão de novas cotas da classe apenas por deliberação da assembleia de cotistas.

A integralização de cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por integralização em Ativos nos casos previstos no regulamento.
As emissões estão assim representadas:

Subclasse de cotas	**De 14/10/2025(1) a 30/04/2026**	
	Quantidade	**R$**
Cotas sênior I	4.276,770000	4.298
Cotas sênior II	2.483,090000	2.482
Cotas mezanino	1.768,870000	1.876
Cotas subordinadas	35,390000	34
Total	**8.564,120000**	**8.690**

(1) Data de início das atividades.

c) Resgates e amortização de cotas

O resgate final das cotas do Fundo apenas poderá acontecer com o término do prazo de duração do Fundo.

O resgate final e/ou a amortização de cotas do Fundo poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos, observadas as regras específicas abaixo dispostas.

O resgate final e/ou a amortização de das cotas júnior poderá ser realizado com a entrega em ativos somente caso o índice de subordinação do Fund não seja comprometido e observado abaixo.

Não obstante o acima, destaca-se que o resgate final e/ou a amortização das cotas seniores poderá ser realizado com a entrega em direitos creditórios e/ou em ativos financeiros de liquidez, exclusivamente:

(a) Por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
(b) Por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
(c) Pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, sendo que no caso das cotas subordinadas mezanino, o direito de amortização e/ou resgate final somente poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação não seja comprometido.

Não obstante as demais disposições do regulamento, a administradora poderá realizar, por orientação da gestora, a amortização extraordinária e/ou a amortização compulsória das cotas subordinadas mezanino e/ou das cotas subordinadas júnior, independentemente de prévia deliberação em assembleia de cotistas, sempre que tal medida seja necessária ou conveniente para assegurar o enquadramento dos parâmetros previstos no regulamento.

A amortização extraordinária e/ou compulsória de que trata este artigo somente poderá ser implementada se, após sua realização: (a) a participação conjunta das cotas subordinadas mezanino e das cotas subordinadas júnior permanecer igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

A amortização extraordinária e/ou o resgate das cotas subordinadas júnior poderá ocorrer antes da amortização e/ou do resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, desde que: (a) a operação não provoque desenquadramento dos parâmetros previstos no regulamento; (b) sejam observadas a ordem de alocação de recursos, a Reserva de amortização, resgate e caixa do Fundo e as demais disposições do regulamento; e (c) seja observado o procedimento previsto nos parágrafos abaixo.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026, não houve resgates de cotas.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de abril de 2026, houve amortização de cotas da subclasse subordinadas no montante de R$ 390.

d) Negociação das cotas em mercado secundário

Na hipótese de negociação privada de cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista; e (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Bless Capital Gestora de Recursos Ltda
Co-gestão:	Nest International Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda
Consultoria especializada:	Carlos Adolfo Nishida Mayrink Goes - Sociedade Individual de Advocacia
Agente de cobrança:	Nest International Administradora de Carteira De Valores Mobiliários Ltda
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11 Encargos do Fundo

A taxa de administração do Fundo, paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,20%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 12, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de operação do Fundo, o valor mínimo mensal referente à taxa de administração será de R$ 6.

A taxa de gestão do Fundo, paga à gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,25%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 13, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de operação do Fundo, o valor mínimo mensal será de R$ 6,5. A taxa de cogestão, por sua vez, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.

A remuneração da consultora especializada pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R$1 sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de operação do Fundo não será devido qualquer valor a qualquer título que seja à consultora especializada.

A remuneração do agente de cobrança pelos serviços prestados ao Fundo corresponderá ao valor fixo mensal de R$ 1, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de operação do Fundo não será devido qualquer valor a qualquer título que seja ao agente de cobrança.

As remunerações acima serão pagas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

A taxas serão reajustadas anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

O Fundo não goza de cobrança de taxa de distribuição, taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

As despesas foram as seguintes:

Despesas	14/10/2025 (¹) a 30/04/2026
Taxa de consultoria	(77)
Taxa de gestão	(76)
Taxa de administração	(60)
Taxa de cobrança	(20)
Total	**(233)**

(¹) Data de início das atividades.

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

14 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o agente de cobrança ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

a) Fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

- ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo

17 Alterações estatutárias

Em 08 de abril de 2026, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a rerratificação dos itens 5(a) e 5(b) da ordem do dia da ata da assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo realizada em 02 de abril de 2026;
(ii) a aprovação da alteração do artigo 64 do anexo descritivo do regulamento do Fundo, visando alterar a estrutura de subordinação do Fundo;
(iii) a aprovação da alteração dos artigos 68 e 69 do anexo descritivo do regulamento do Fundo, visando alterar a estrutura de amortização do Fundo;
(iv) a aprovação da consolidação do regulamento do Fundo; e
(v) a autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

Em 02 de abril de 2026, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a alteração do quórum qualificado referente a matéria tratada no item "b", do artigo 63 da parte geral do regulamento;
(ii) a alteração na amortização compulsória em caso de desenquadramento do índice de subordinação;
(iii) o encerramento da 2ª emissão da 1ª série de cotas da classe sênior do Fundo;
(iv) a 3ª emissão da 1ª série de cotas do Fundo, de acordo com a resolução CVM 160;
(v) a consolidação do regulamento do Fundo; e
(vi) a autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

Em 24 de março de 2026, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a amortização parcial extraordinária (principal mais juros) das cotas do Fundo, no valor de R$ 300 líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do Fundo; e
(ii) a autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Em 13 de fevereiro de 2026, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a alteração do rol de matérias sujeitas à deliberação da assembleia de cotistas do Fundo, alterando o artigo 63 do regulamento do Fundo.
(ii) a alteração do parágrafo 1º do artigo 68 do regulamento do Fundo, visando alterar o quórum necessário para a aprovação dos itens "b" e "i" do artigo 63 do regulamento.
(iii) a amortização parcial extraordinária das cotas subordinadas do fundo, no valor de R$

90, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas do Fundo.
(iv) a autorização para que a administradora, a gestora e a cogestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.
(v) a consolidação do regulamento do Fundo com todas as disposições aprovadas.

Em 15 de janeiro de 2026, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) o encerramento da 1ª emissão de cotas do Fundo, com êxito;
(ii) a abertura da 2ª emissão de cotas do Fundo, nos termos da resolução CVM 160, seguindo com as características dispostas no suplemento; e
(iii) a autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

Em 05 de dezembro de 2025, por meio do ato do administrador, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a aprovação da 1ª emissão do Fundo de cotas, no montante máximo no valor de R$2.000, na data da primeira integralização, a ser objeto de distribuição pública, na forma prevista no suplemento que consta no anexo i, nos termos da resolução CVM n° 160, de 13 de julho 2022.

Em 04 de dezembro de 2025, por meio do ato do administrador, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A aprovação a 1ª emissão do Fundo de cotas subordinada, no montante máximo no valor de R$ 2.700, na data da primeira integralização, a ser objeto de distribuição pública, na forma prevista no suplemento que consta no anexo i, nos termos da resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; e
(ii) a aprovação da 1ª emissão do Fundo de cotas subordinada mezanino, no montante máximo no valor de R$ 2.700, na data da primeira integralização, a ser objeto de distribuição pública, na forma prevista no Suplemento que consta no Anexo II, nos termos da resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Em 15 de outubro de 2025, por meio do ato do administrador, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(a) a aprovação da 1ª emissão do Fundo de cotas, no montante máximo no valor de R$2.000, na data da primeira integralização, a ser objeto de distribuição pública, na forma prevista no suplemento que consta no anexo i, nos termos da resolução CVM n° 160, de 13 de julho 2022.

18 Eventos subsequentes

Em 14 de maio de 2026, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a abertura da 1ª emissão da 2ª série de cotas da subclasse subordinada mezanino do Fundo, nos termos da resolução CVM 160, seguindo com as características dispostas no suplemento ; e
(ii) a autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

Ofício Circular CVM/SSE nº 03/2026

Em 11 de setembro de 2026, a CVM, por meio da Superintendência de Securitização e Agronegócio ("SSE"), publicou o Ofício Circular CVM/SSE nº 03/2026, esclarecendo seu entendimento de que a taxa de performance dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") não pode ser destinada, ainda que parcialmente, à remuneração de consultoria especializada contratada pelo gestor.

A Administração está avaliando os eventuais impactos dessa orientação sobre a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo e, se aplicável, a necessidade de adequação de seus instrumentos contratuais e regulamentares. O Ofício não produziu efeitos sobre os saldos reconhecidos nas demonstrações financeiras em 30 de abril de 2026.

Resolução CMN nº 5.343/2026

Em 24 de setembro de 2026, foi publicada a Resolução CMN nº 5.343, que alterou a Resolução CMN nº 2.907/2001, estabelecendo, entre outras disposições, vedação à aplicação direta ou indireta por fundos de investimento em direitos creditórios em direitos ou expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais enquanto os respectivos créditos não se revestirem de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo. A referida vedação entra em vigor em 13 de outubro de 2026. Em 30 de abril de 2026, o Fundo não possuía em sua carteira direitos creditórios dessa natureza.

19 Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****